



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
CORPO ESPECIAL DE AUDITORES
AUDITOR LEONDINIZ GOMES

Processo nº: 2124/2014
Entidade Origem: Prefeitura de Aliança do Tocantins
Responsáveis: José Rodrigues da Silva – Prefeito
Antônio Luiz Castelo Fonseca – Representante da Contratada
Assunto: Contrato de nº. 201401004/2014

PARECER DE AUDITORIA N.º 1.955/2014

Os autos tratam do Contrato de nº. 201401004/2014, celebrado entre o Município de Aliança do Tocantins e a empresa Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda. – ME, no valor de R\$ 740.000,00, em que o objeto consistiu na realização de serviços técnicos especializados em consultoria tributária e recuperação de receitas públicas para levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento administrativo e/ou judicial da recuperação financeira em favor do município, proveniente de Recuperação de Créditos Tributários decorrentes de pagamentos indevidos de INSS, ISSQN e ICMS. Referido contrato é decorrente do Pregão Presencial nº 001/2014, tipo menor preço.

Os autos foram diligenciados oportunizando aos responsáveis os Senhores José Rodrigues da Silva – Prefeito, bem assim da empresa Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda_ME para que apresente defesa e documentos sobre o inteiro teor dos questionamentos consignados no Parecer Técnico Jurídico de nº. 040/20014 da lavra da servidora Orcilene Nonato de Oliveira – Analista de Controle Externo.

Os responsáveis citados apresentaram esclarecimentos e documentos probatórios que ao examiná-los a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios pelo Parecer Técnico Jurídico nº 109/2014, explanou sobre os fundamentos da matéria objeto dos autos e exarou o seguinte entendimento:

Considerando que, analisando o procedimento administrativo que ensejou a contratação, não restou demonstrada nenhuma razão plausível que justificasse a celebração do contrato, tampouco a existência de dados concretos a respeito dos créditos tributários a serem recuperados;

Considerando que, no início do ano de 2012, a municipalidade deu início a procedimento licitatório visando à celebração de contrato de natureza semelhante, sendo que à época, após intervenção ministerial, o processo licitatório foi cancelado e o contrato não foi celebrado.

Considerando a real possibilidade dos serviços contratados serem executados por servidores públicos da própria Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins-TO e/ou por sua assessoria jurídica e/ou contábil, o que indica a desnecessidade da contratação da empresa referenciada;

Recomenda ao Município de Aliança do Tocantins-TO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Rodrigues da Silva, que no prazo de 10 dias, adote administrativas no sentido de:

a) Suspender a execução do contrato nº 20141004, celebrado no dia 22 de janeiro de 2014, ao valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), com a empresa Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda. ME, sediada no Estado do Espírito Santo, que tem como objeto a “execução de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria para diagnosticar, recuperar e reduzir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
CORPO ESPECIAL DE AUDITORES
AUDITOR LEONDINIZ GOMES

encargos tributários relativos ao INSS, ISSQN e ICMS” (recuperação de crédito tributário);

b) Suspender os pagamentos e eventuais notas de empenho já emitidas referentes ao contrato em questão;

c) Rescindir o contrato, já que, conforme razões acima explicitadas, o mesmo não atende ao interesse público e é ofensivo ao princípio da razoabilidade.

Diga-se, ademais, que, no vertente caso, revela-se descabida a mencionada contratação, por tudo que dos autos consta, pelos dados reveladores da situação econômico-financeira do município, constituindo dessa forma uma exacerbação das despesas em face do aludido ajuste.

Em atenção ao Despacho nº. 396/2014, item II, IV onde o Relator determina manifestação conclusiva, devo informar que nos expedientes acostados nenhum documento novo foi acostado que merecesse outra análise, portanto ratifico o interiro teor do Parecer Técnico Jurídico Nº 040/2014.

Assim sendo, não pode prosperar in casu, a falaciosa argumentação expendida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Isso posto, não havendo justificativa plausível para a contratação, não nos resta opinião contrária, senão opinar pela ilegalidade, sendo que a prevalecer a nossa opinião, advirá como consequência, à nulidade do Contrato Nº 001/2014.

De acordo com o Decreto nº 2.434, de 06 de junho de 2005, que regulamente o sistema registro de preços, **Pregão** é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais e **Bens e Serviços Comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (sem grifo no original).

Diante do exposto e considerando o entendimento prolatado no parecer Técnico Jurídico nº 109/2014, da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios deste Órgão manifestamos parecer no sentido da ilegalidade do procedimento licitatório pregão eletrônico nº 001/2014 e do Contrato de nº. 201401004/2014, celebrado entre o Município de Aliança do Tocantins e a empresa Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda.

É o Parecer, S.M.J.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de outubro de 2014.

LEONDINIZ GOMES
Auditor Substituto de Conselheiro
Mat. 234087



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: AUDITOR (A) - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 06/10/2014 14:06:13